

PREGÃO PRESENCIAL HSPC N.º 18/0021-PG

ANEXO - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS DE MADEIRA PARA OS APARTAMENTOS DO BLOCO V, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC / ESTÂNCIA ECOLÓGICA SESC PANTANAL, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO, XXXXXX, NA QUALIDADE DE CONTRATADA.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços de confecção, fornecimento e instalação de móveis e acabamentos de madeira, tem entre si justo e contratado, de um lado, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC / ESTÂNCIA ECOLÓGICA SESC PANTANAL – HOTEL SESC PORTO CERCA DO**, pessoa jurídica de direito privado, Entidade de Educação e Assistência Social sem fins lucrativos, serviço social autônomo vinculado ao sistema sindical como disposto no artigo 240, da Constituição Federal/88, criado e organizado pela CNC - Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo sob autorização do Decreto-Lei nº 9.853, de 13.set.1946 e administrado consoante seu Regulamento, editado pelo Decreto nº 61.836, de 5.dez.1967, com ato constitutivo nacional registrado sob o nº 2.716, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme artigo 4º, do Decreto nº 61.836, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.469.164/0006-26, estabelecido na Rodovia Poconé Porto Cercado MT370, KM 43, Distrito de Porto Cercado, no município de Poconé/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Geral do Departamento Nacional do Sesc, Sr. **Carlos Artexes Simões**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade nº XXX e CPF/MF nº XXXX, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ, que passa a ser denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **XXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXX, Inscrição Estadual nº. XXXX, estabelecido na XXXX, nº XXXX, bairro XXXX, XXXXX, neste ato devidamente representada pelo XXXXXXXX, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o XXXXXXXXXX, residente e domiciliado(a) em XXXXX, que passa a ser doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**. As partes contratantes estipulam e aceitam as condições previstas nas cláusulas a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto é a contratação de empresa especializada para serviço de restauração, confecção e instalação de móveis de madeira para os apartamentos do bloco V do Hotel Sesc Porto Cercado, localizado no km 42 da Rodovia MT-370 que liga Poconé a Porto Cercado, no município de Poconé/MT, de propriedade do **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações contidas no Edital e Anexos do

Pregão Presencial HSPC nº. 18/0021-PG, inclusive documentos e proposta apresentados pela **CONTRATADA** que, independente de transcrição, passam a fazer parte integrante do presente Contrato.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** declara que conhece, para todos os fins de direito, o inteiro teor do Instrumento Convocatório e seus anexos que regeram o, devidamente publicada no D.O.U de 26/06/2012, que integram o presente Contrato como se fossem suas próprias cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 90 (noventa) dias corridos a contar da data de sua assinatura, incluso o prazo máximo de execução da obra de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ XXXX (XXXXXXXXXX), que será pago pelo **CONTRATANTE**, em conformidade com o fornecimento e instalação efetivamente realizados e aprovados pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no processo licitatório e demais documentos integrantes, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal dos serviços.

3.2. Estão inclusas no valor total deste contrato todas as despesas com encargos sociais, tributos, (inclusive o ICMS do Estado de Mato Grosso, para aquelas empresas que sejam de outra praça), descontos, emolumentos, impostos, fretes, hospedagem, alimentação, mão de obra, instalação, equipamentos, hora técnica e despesas diretas e indiretas em geral que possam incidir sobre a prestação dos serviços, objeto desta licitação.

3.3. Os pagamentos serão efetuados após 30 (trinta) dias a contar da entrega da Nota Fiscal pela **CONTRATADA** e aceite do **CONTRATANTE**, na sede deste, juntamente com os comprovantes.

3.4. As faturas serão sempre apresentadas em 02 (duas) vias de igual teor e somente serão pagas depois de vistas pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

3.5. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **CONTRATANTE**, ou inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, decorrentes dos serviços prestados, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **CONTRATANTE**, o pagamento poderá ser suspenso para que a **CONTRATADA** tome as providências cabíveis.

3.6. Nenhuma fatura poderá ser negociada com instituições de crédito.

3.7. Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os ônus com sustações. Os pagamentos serão realizados na sede do **CONTRATANTE**, ou em estabelecimento bancário por este indicado.

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE

4.1. O valor deste contrato é irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Os serviços de restauração, confecção e instalação de móveis de madeira para os apartamentos do bloco v do Hotel Sesc Porto Cercado, objeto deste contrato, deverão ser efetuados em conformidade com o estabelecido neste instrumento contratual e especificações constantes no instrumento convocatório.

5.2. Durante a prestação dos serviços para o **CONTRATANTE**, correrão, exclusivamente, por conta e risco da **CONTRATADA**, as consequências decorrentes da:

- a) Sua negligência, imperícia ou imprudência;
- b) Imperfeição ou insegurança;
- c) Furto, perda, roubo ou avaria do equipamento objeto do presente contrato;
- d) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros e subcontratados;
- e) Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados, seus ou de terceiros.

5.3. Correrão por conta da **CONTRATADA**:

- a) Todos os salários devidos aos seus empregados, em razão da execução do presente contrato;
- b) Todos os tributos (contribuições previdenciárias, seguro de acidentes de trabalho e responsabilidade civil, direitos trabalhistas e outros).
- c) As consequências de: acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, no serviço ou em decorrência dele, observando rigorosamente a legislação de segurança do trabalho, especialmente no que tange à obrigatoriedade de utilização dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva).

5.4. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Realizar a prestação de serviços por funcionários devidamente habilitados e capacitados, responsabilizando-se por negligência ou imperícia dos mesmos;
- c) Trocar imediatamente os mobiliários ou acabamentos que o **CONTRATANTE** julgar defeituosos, imperfeitos ou em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório.

- d) Responsabilizar-se, civil e penalmente, por todo e qualquer dano causado, direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a prepostos seus ou a terceiros, em função da execução deste contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- e) Manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições demonstradas para a habilitação efetuada, que poderão ser solicitadas a qualquer momento pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O **CONTRATANTE** tem como responsabilidade e obrigações:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- b) Efetuar os pagamentos nas condições estipuladas na Cláusula Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O profissional designado pelo **CONTRATANTE** para fiscalizar os serviços, fica investido de amplos poderes para exigir da **CONTRATADA** o fiel e exato cumprimento deste Contrato. A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e qualificações previstas no Contrato e seus anexos.

7.2. A Fiscalização do **CONTRATANTE** poderá recusar serviços e/ou materiais e/ou equipamentos empregados na sua execução, que estejam em desacordo com as especificações técnicas, ordenando sua imediata remoção, bem como o afastamento de qualquer empregado da **CONTRATADA**, a bem dos serviços.

7.3. O **CONTRATANTE** poderá rejeitar serviços que não correspondam às condições pactuadas, cumprindo à **CONTRATADA** refazê-los dentro de 48 (quarenta e oito) horas da notificação que, para tanto, lhe for feita, correndo, por sua conta, todas as despesas daí decorrentes.

7.4 Em caso de demora, ou recusa, no cumprimento dessas medidas, o **CONTRATANTE** poderá confiar a outrem a execução dos reparos, descontados o seu custo do pagamento a ser feito, imediatamente após, à **CONTRATADA**.

7.5 A **CONTRATADA** dará ciência imediata à fiscalização do **CONTRATANTE**, de toda e qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços.

7.6 A **CONTRATADA** prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, a cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

CLÁUSULA OITAVA: DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O **CONTRATANTE** só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações determinadas, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pela fiscalização do **CONTRATANTE**. Os serviços que, a conselho da fiscalização, não apresentarem condições de aceitabilidade, serão rejeitados cabendo à **CONTRATADA** todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto ao prazo e despesas.

8.2 O recebimento dos serviços, por parte do **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes das disposições constantes na legislação vigente, respondendo esta pela solidez e segurança dos serviços executados. A **CONTRATADA** tem, ainda, responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, sendo também responsável pela reparação de possíveis danos.

8.3 No caso de execução de serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações, ou ainda, inadimplemento de qualquer obrigação contratual, o **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato com perdas e danos.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 Havendo inadimplemento total ou parcial dos serviços contratados, a **CONTRATADA** fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% do valor total do contrato;
- c) Rescisão contratual;
- d) Impedimento de licitar com o **CONTRATANTE** por até dois anos.

9.2 As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutiva, cujo valor das multas aplicadas, deverá ser recolhido ao **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

9.3 Na ausência de recolhimento da multa aplicada, o **CONTRATANTE** deduzirá das faturas a serem pagas à **CONTRATADA**, o valor correspondente.

9.4 A critério do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** não incorrerá na multa referida nos itens anteriores, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a execução dos serviços, desde que devidamente justificadas ao **CONTRATANTE**.

9.5 O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) Falência ou dissolução da empresa **CONTRATADA**;

- b) Interrupção dos trabalhos, pela **CONTRATADA**, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos, sem motivo justificado;
- c) Superveniente incapacidade técnica da **CONTRATADA**, devidamente comprovada;
- d) Não recolhimento pela **CONTRATADA**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- e) Transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- f) Negar-se a refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com o determinado pelo **CONTRATANTE**, através do processo de referência e as especificações gerais e particulares de natureza contratual, no prazo que, para tanto, determinar a fiscalização do **CONTRATANTE**;
- g) Atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos.

9.6 A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao **CONTRATANTE**.

9.7 Havendo litígio judicial, a fim de que os serviços não sejam paralisados, a **CONTRATADA**, desde já, autoriza o **CONTRATANTE** a prosseguir os serviços, quer seja por conta própria, quer por intermédio de terceiros, não cabendo, neste caso, qualquer indenização à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA: CLÁUSULA INTEGRANTE

10.1. Constituem partes integrantes deste Termo, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo licitatório Pregão Presencial (HSPC) n.º 18/0021-PG e seus anexos, inclusive a proposta e os documentos de habilitação apresentados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

11.1. Nenhuma das disposições deste instrumento de contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for formalizado através de instrumento aditivo.

11.2. O fato de uma das partes tolerarem qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato e nem induz à novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro o seja.

E por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias, o presente instrumento, cientes de que ao **CONTRATANTE** é aplicável o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição Federal, na Lei 3.193, de 04 de julho de 1957, no artigo 5º do Decreto-lei n.º 9.853, de 13 de setembro de 1946, nos artigos 12 e 13 da Lei 2.613, de 23 de setembro de 1955, artigos 15 da Lei n.º 5.143, de 20 de outubro de 1966.

Várzea Grande/MT, ____ de _____ de 2018.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

Estância Ecológica Sesc Pantanal
Carlos Artexes Simões
Contratante

EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG n.º

CPF/MF n.º

2. _____

Nome:

RG n.º

CPF/MF n.º